



**REPUBLICAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.374, DE 2 DE JULHO DE 2015.**

**Estabelece regras para a concessão de diária a vereador e a servidor da Câmara Municipal de Porto Alegre ou à disposição dessa e revoga a Resolução nº 907, de 12 de agosto de 1987.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, em observância à al. *m* do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução, regras para a concessão de diária a vereador e a servidor da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – ou à disposição dessa.

**Art. 2º** Ao vereador e ao servidor da CMPA ou à disposição dessa, que receber autorização da Mesa ou do presidente da CMPA para participar de evento objeto de serviço ou de estudo de interesse da Administração da CMPA, realizado fora do Município de Porto Alegre, será concedida, além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, deslocamento e pernoite.

**§ 1º** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo evento ou estudo realizado em município da região metropolitana.

**§ 2º** Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por estudo a participação em:

I – seminários, congressos, encontros ou similares; ou

II – cursos de capacitação técnica profissional ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com seu cargo ou sua função.

**§ 3º** Dependerá de aprovação da Mesa da CMPA a concessão de diárias superiores a 10 (dez), bem como a concessão de diárias para participar de evento ou estudo realizado fora do País.

**Art. 3º** Para o fim do disposto no art. 2º desta Resolução, o vereador ou o servidor deverão protocolizar requerimento contendo:

DOPA-e nº 5039 -Legislativo		DOPA-e nº 5044 -Legislativo	
Divulgação	Data 02-07-15	Divulgação	Data 04-07-15
Publicação	Data 03-07-15	Republicação	Data 10-07-15

DOPA-e nº — -Legislativo		DOPA-e nº 5115 -Legislativo	
Divulgação	Data —	Divulgação	Data 20-10-15
Publicação	Data —	Republicação	Data 21-10-15



I – seu nome completo, o número de sua matrícula e de seu Cadastro de Pessoa Física – CPF –, seus dados bancários, seu cargo ou sua função e sua assinatura;

II – programação, período de realização e justificativa para participar do evento ou do estudo; e

III – data de partida para o evento ou o estudo, bem como de retorno, e roteiro a ser cumprido.

§ 1º O requerimento referido no *caput* deste artigo dará origem a processo administrativo.

§ 2º Na instrução processual, preferencialmente, deverá ser juntado levantamento da disponibilidade de passagens realizado pelo Setor de Compras.

§ 3º O processo administrativo referido no § 1º do *caput* deste artigo somente poderá ser arquivado após o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Resolução.

**Art. 4º** Para fins de definição da quantidade e de cálculo das diárias, o processo com seu requerimento será enviado à Diretoria Administrativa da CMPA.

**Art. 5º** A contagem das diárias iniciará na data de:

I – início do evento ou do estudo; ou

II – partida para o evento ou o estudo, constante da passagem, no caso de impossibilidade da presença do servidor ou do vereador na data de seu início.

**Parágrafo único.** No dia do retorno do servidor ou do vereador, será concedida apenas 0,5 (meia) diária.

**Art. 6º** O valor da diária concedida aos servidores corresponderá ao padrão de vencimento 14 (quatorze) do Sistema de Classificação de Cargos e Funções da CMPA, multiplicado por 12 (doze) e dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco), desprezados os centavos.

§ 1º O valor da diária será multiplicado por:

I – 3,5 (três vírgula cinco), no caso de evento ou estudo realizado no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

II – 5,5 (cinco vírgula cinco), no caso de evento ou estudo realizado fora do Estado do Rio Grande do Sul e dentro do País; ou

III – 7,5 (sete vírgula cinco), no caso de evento ou estudo realizado fora do País.

§ 2º Excluídos os casos de diárias concedidas para participar de evento ou estudo realizado fora do País, os quais terão tratamento especial, o valor da diária será reduzido em:



I – 50% (cinquenta por cento), no caso de a participação de servidor no evento ou no estudo não exigir pernoite ou de a quantidade concedida ser superior a 20 (vinte); e

II – 30% (trinta por cento), no caso de a quantidade concedida ser superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte).

**§ 3º** No caso de servidor que participar de evento ou estudo acompanhando o presidente da CMPA, com função de assessoramento, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 7º** O valor da diária concedida ao presidente da CMPA corresponderá ao valor estabelecido no art. 6º desta Resolução, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** No caso de vereador que participar de evento ou estudo, em representação do presidente da CMPA, o valor da diária corresponderá ao estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** O valor da diária concedida aos vereadores e ao diretor-geral corresponderá ao valor estabelecido no art. 6º desta Resolução, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** No caso de vereador que participar de evento ou estudo acompanhando o presidente da CMPA, o valor da diária corresponderá ao estabelecido no art. 6º desta Resolução, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** O valor da diária para participar de evento ou estudo realizado fora do País será fixado na forma indicada no *caput* e no § 1º, inc. III, do art. 6º desta Resolução.

**Art. 10.** O vereador ou o servidor deverão comprovar a participação no evento ou no estudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retorno, mediante a apresentação de:

I – relatório circunstanciado, bem como cópia de certificado, diploma ou similar referente ao evento ou ao estudo ou comprovante nominal do meio de transporte utilizado, no caso de servidor; e

II – ata de plenário ou documento similar que comprove a participação no evento ou no estudo, bem como, em caso de participação em curso de qualificação, relatório circunstanciado e, se houver, cópia de certificado, diploma ou similar referente ao curso, no caso de vereador.

**Parágrafo único.** Em caso de não comprovar a participação na forma prevista no *caput* deste artigo, o vereador ou o servidor deverão proceder a restituição dos valores percebidos a título de diárias.

**Art. 11.** Os documentos comprobatórios do período de deslocamento para participar de evento ou estudo são:

I – bilhete do meio de transporte utilizado ou cartão de embarque; e



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 0412/15  
PR Nº 006/15

II – tíquetes de embarque de transporte aéreo, no caso de evento ou estudo realizado fora do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 12.** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Mesa da CMPA para sua apreciação e deliberação.

**Art. 13.** Deverão ser disponibilizados na CMPA, por meio eletrônico, modelos de formulários para requerer diárias ou para comprovar a sua utilização.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Fica revogada a Resolução nº 907, de 12 de agosto de 1987.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 DE JULHO DE 2015.**

**Ver. Mauro Pinheiro,  
Presidente.**

**Registre-se e republique-se:**

**Ver. Delegado Cleiton,  
1º Secretário.**

